

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei nº 475 /2011,

Palmeiras, de 26 de Setembro de 2011.

“Acresce ao texto da Lei Municipal nº274 - B/2005, o Parágrafo Único ao Art.76 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o texto do Art.76 da Lei Municipal nº274 - B/2005, acrescentando o Parágrafo Único, passando a vigor com o seguinte texto:

“Artigo 76 – A Secretaria Municipal de Assistência Social, possui a seguinte estrutura:

I – Departamento de Desenvolvimento Social;

II – Divisão Administrativa;

III – Divisão de Programas Sociais;

IV – Divisão de Assistência Comunitária;

Parágrafo Único – *As atividades e ações a serem executadas pela Secretaria de Assistência Social, tem por finalidades:*

- I. Formular, coordenar e avaliar a política municipal de Assistência Social, visando conjugar esforços dos setores governamental e privado, no processo de desenvolvimento social do município;*
- II. Realizar e consolidar pesquisas e sua difusão, visando a promoção do conhecimento no campo da Assistência Social;*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS

Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- III. *Promover a conscientização da população, com vistas ao fortalecimento das organizações comunitárias, como direito legítimo do exercício da cidadania;*
- IV. *Fiscalizar as Entidades e Organizações Sociais beneficiadas com Recursos Financeiros da União, do Estado e do Município;*
- V. *Executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento da qualidade de vida da população, através de ações de desenvolvimento comunitário;*
- VI. *Monitorar e avaliar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem estar social da população;*
- VII. *Prestar apoio aos Conselhos Municipais, no campo da Assistência Social, em suas atividades específicas;*
- VIII. *Assistir as associações de bairros e outras formas de organização que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;*
- IX. *Prestar apoio à mulher, ao portador de deficiência e ao idoso;*
- X. *Promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente;*
- XI. *Promover as ações para o estabelecimento da Política Habitacional Local, que privilegie a melhoria das condições de moradia da população beneficiária da Assistência Social;*
- XII. *Incentivar iniciativas de associativismo e/ou cooperativismo para aquisição de moradias e/ou como fomento a ações de geração de emprego e renda;*
- XIII. *Identificar a necessidade de ações de urbanização e regularização de áreas ocupadas ou em vias pela população de baixa renda;*
- XIV. *Estabelecer ações visando o re-assentamento da população desalojada, devido à desapropriação da área habitacional, decorrente de obra pública ou desocupação de área de risco;*



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr José Gonçalves, 11 – Telefax: (75) 332 2211
CNPJ: 13.922.638/0001-21

- XV. *Promover o exame da situação socioeconômica dos beneficiários, bem como selecionar pessoas consideradas aptas a integrar o Programa Habitacional;*
- XVI. *Manter banco de dados atualizado da demanda usuária dos serviços de Assistência Social;*
- XVII. *Promover a auto-sustentação das Entidades e Organizações Sociais e Desenvolvimento de Programas Comunitários;*
- XVIII. *Promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizando a Força de Trabalho no município;*
- XIX. *Valorizar a ação comunitária de modo a buscar alternativas de emprego e aumento de renda do trabalhador;*
- XX. *Manter Plantão Social para atendimento de emergência;*
- XXI. *Receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;*
- XXII. *Viabilizar o desenvolvimento e o treinamento de recursos humanos da área da Assistência Social, relacionados aos setores governamentais e privados;*
Desempenhar outras atividades afins.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 26 de Setembro de 2011.

MARCOS VENICIOS SANTOS TELES

Prefeito Municipal